



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 055, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2019, na importância de **R\$ 6.210,00** (seis mil duzentos e dez reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.1.019 - Unidade de Valorização dos Reciclados (UVR)

4.4.90.51.00 – 7010 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 12.000,00

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.1450.2.047 - Ações de Implantação do Programa Vigiasus

4.4.90.52.00 – 7458 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 1518 - Bloco de Invest. na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estadual....R\$ 6.210,00

TOTAL R\$ 18.610,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:

a) 1518 - Bloco de Invest. na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estadual no valor de R\$ 6.210,00 (dois mil reais)

b) 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

TOTAL R\$ 18.610,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

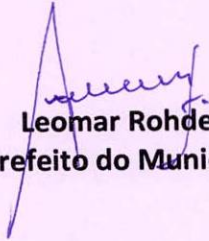
Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 30 de março de 2020.


Leomar Rohden
Prefeito do Município